MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DC 177/90

PROCESSO CFE Nº 23001.001755/89-77	DESPACHO DE CÂMARA Nº 177/90
INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E DE PESQUISAS HOSPITALARES	UF: SP
RELATOR: Cícero Adolpho da Silva	CÂMARA: CESu
ASSUNTO: Alteração de Regimento	

0 Instituto 8rasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares, que mantém a Faculdade de Administração Hospitalar, encaminhou para apreciação deste Conselho alteração no Regimento daquela Faculdade.

A proposta de alteração foi analisada pela CAJ, que verificou a necessidade de correçoes e ajustes a legislação em vigor .

Este Relator acolhe a análise da CAJ, em razão da qual determina baixe o Processo em diligência para cumprimento pela instituição interessada, do que resultou daquela análise, no prazo de 30 dias.

Brasília, em 5 de julho de 1990.

Cícero Adolpho da Silva - Relator

Arnaldo Niskier - Presidente CESU

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

INFORMAÇÃO CAJ/SR/CPR/VAL/Nº 96/90 - BSB-DF, 08/06/90
PROCESSO nº 23001.001755/89-77
INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E DE PESQUISAS HOSPITALARES - SP
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares - SP, mantenedor da Faculdade de Administração Hospitalar, encaminhou a este Conselho,' para análise e aprovação, proposta de alteração regimental da mencionada Faculdade.

O processo acha-se instruído pelo Ofício de encaminhamento, cópia do Regimento em vigor e pelo Regimento proposto, em uma só via. Não consta a Ata do Colegiado Superior, aprovando o pleito, nem os anexos do Regimento.

O Regimento em vigor é o aprovado pelo Parecer no 585/82 (Doc. 264:74).

O curso de Administração Hospitalar oferecido pela Faculdade foi reconhecido pelo Decreto no 79.268/77, de 14.02.77.

As reformulações propostas referem-se aos artigos 7º, 39, 40, 41, 43, 45 e 48. Tais alterações objetivam atualizar e adequar o Regimento às novas exigências legais no que diz respeito especificamente à representação estudantil e a transferência.

Analisando a proposta como um todo verificou-se a necessidade de algumas correções não só nos artigos alterados como em alguns que não foram oferecidos para alteração, mas que merecem reparo. São os que se seguem:

Art. 7º, item VII

Por se tratar de matéria legal, melhor seria a supressão deste item, de vez que é direito do aluno a criação de órgãos de representação estudantil (cf. Lei 7.395, de 31.10.85);

Art. 7º,, item XVII, letra "d"

A citada Lei 7.395/85, exime os Diretórios Acadêmicos da supervisão das Faculdades. Sugere-se, portanto, a supressão da letra "d", por ferir os termos da lei.

Art. 70, parágrafo único

Melhor substituir a palavra "restrita" por "estrita";

Art. 38 - caput

Tendo em vista o que preceitua a Res. nº 12/84, sugere-se substituir o ponto final por virgula e acrescentar: "para prosseguimento de estudos do mesmo curso";

Art. 46, item II

Neste item a instituição estabelece que o aluno com média mínima 3 poderá prestar o exame final. Entretanto a orientação deste Colegiado é no sentido de se exigir média mínima 5 para que o aluno possa submeter-se a exame final, permitindo, porém,que após este exame seja promovido com a mesma média 5;

Art. 48, parágrafo único

Sugere-se a supressão do referido parágrafo único, tendo em vista que oficialmente, no regime seriado não há o que falar em pré-requisito (cf. Parecer nº 251/89 (Doc.338:194);

Art. 50, caput

Suprimir a expressão "com ou sem vínculo empregatício" de vez que o estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza (cf. Lei 6.494/77 art. 40);

Art. 53, § 2º

Substituir a referência ao "parágrafo único do artigo 51" por "parágrafo único do artigo 52";

Art. 63 § 2º

Sugere-se a supressão deste parágrafo e transformação do § 10 em parágrafo único, pelas razões já expostas nas correções do art. 70;

Art. 73

Melhor substituir o termo "considerados" por "conferidos" ;

Art. 79

Melhor substituir a expressão: "pelo Conselho Federal de Educação" por "pela legislação vigente";

Finalizando, cabe acrescentar que os anexos, como já

foi consignado no início desta informação, não foram apresentados
Conclui-se com isto que não sofreram nenhuma alteração.

A consideração superior.

p/ Cândida Valeiro Ribeiro
ASSESSORA/CAJ

À Douta CES.

Luiza C. Gazzinea
Ana Paula Carvalho Gazzinea
11/6/90

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo